



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÃO DIAS/SE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE  
SIMÃO DIAS/SE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, propõe a presente

**ACÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**  
**COM PEDIDO DE LIMINAR**

em face do **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE, CRISTIANO VIANA MENESES**, brasileiro, casado, agente público, CPF nº 876.384.525-34, filho de Josefa Viana Meneses e Antônio da Conceição Meneses, residente e domiciliado na Rua Pierre Freitas, nº 84, Tel 079 99966-0202, neste, o **SECRETARIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE, JOSÉ RENALDO PRATA SOBRINHO**, brasileiro, casado, odontólogo, residente e domiciliado na Avenida Construtor João Antônio de Santana, ao lado da Caixa Econômica Federal – CLÍNICA PRATA, centro, neste, e **KLEYTON OLIVEIRA CAIRES**, residente e domiciliado na Rua Claudivan Menezes de Andrade, nº 69, Bairro Centro, neste, Tel : (79) 98122-5396, pelos seguintes fatos e fundamentos:

**1. DOS FATOS**

O Ministério Público do Estado de Sergipe, compromissado em preservar e defender o Patrimônio Público, instaurou a **Notícia de Fato Proej de nº 09.21.01.0030**, a partir da Manifestação nº 0030389, encaminhada pela Ouvidoria do MP/SE acostada às fls. 02 do documento em anexo, dando conta de possível desvio para uso particular de O<sub>2</sub> (oxigênio) destinado a pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

Dr. Ricardo Sobral Sousa  
Promotor de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÃO DIAS/SE**

De acordo com a manifestação o médico Klayton O. Caires, em entrevista na Tropical FM, rádio localizada neste Município, disse que “salva vidas”. No entanto, este cobra pelos atendimentos a população e os oxigênios receitados são pagos pela Prefeitura de Simão Dias. O noticiante que preferiu ficar anônimo, informou que o fornecedor de oxigênios do Município atende pelo nome de Luiz.

A fim de instruir o procedimento extrajudicial citado foi oficiada a Prefeitura para prestar esclarecimentos a respeito dos fatos narrados.

A Secretaria de Saúde, em resposta a solicitação supra, encaminhou o Ofício nº 546/2021, acostado às fls. 011/155, informando o seguinte:

(...)

Desta feita, especificamente no caso em foco, a Secretaria Municipal de Saúde de Simão Dias informa que sempre manteve a postura precípua de atender todos os pacientes que necessitavam da Oxigenoterapia, sobretudo durante o pico da pandemia neste ano de 2021, quando houve uma enorme necessidade do insumo e por consequência, busca pela inserção no programa “Melhor em casa”, haja vista que não havia, naqueles meses, vagas em hospitais, fosse em enfermarias ou leitos de UTI, uma vez que a taxa de ocupação dessas vagas ultrapassava os 100% em hospitais de referência.

E como se não bastasse, além da ausência de leitos hospitalares, quando surgiam vagas nos hospitais da região, o medo e o receio de ingressar no sistema hospitalar, no ápice da pandemia, só aumentava a demanda pela assistência domiciliar.

Nessa senda, segue anexo dados estatísticos coletados pela Secretaria Municipal de Saúde, referentes à evolução da pandemia no município, mês a mês, o que indica um alto número de casos, tendo culminado num reflexo imediato na demanda de Oxigenoterapia, principalmente no atingimento do pico pandêmico.

Ainda nessa direção, é possível perceber o controle de liberação/retirada/saída de oxigênio, destinados à pacientes do Programa Melhor em Casa e de pacientes acometidos pela Covid-19, dentre os quais, devido aos seus respectivos estados de saúde e gravidade do quadro clínico, consumiam uma elevada quantidade diária do insumo supracitado.

(...)

Em anexo ao Ofício nº 546/2021 a Secretária de Saúde encaminhou cópias de Protocolos com entradas e saídas de oxigênio e fichas de

Dr. Ricardo Sobral Sousa  
Promotor de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÃO DIAS/SE**

pacientes com prescrição de Oxigenoterapia domiciliar. Apesar de ter dito que juntaria notas de empenho utilizadas para pagar os fornecedores dos oxigênios que até o momento não foram encaminhadas.

Nas cópias dos protocolos, acostadas às fls. 015/027, estão com destaque amarelo as movimentações dos oxigênios. Ressalta-se que tais documentos são referentes ao período entre 05/2021 a 07/2021.

Em análise detida de tais documentos não foi possível identificar quem retirou e quem realmente forneceu os oxigênios, bem como, a quantidade real de saída e entrada do produto.

Outra questão levantada é sobre os dados dos destinatários dos oxigênios pois com as informações apresentadas não foi possível identificar quem foi beneficiado com a oxigenoterapia domiciliar.

Abaixo encontram-se três tabelas que foram confeccionadas a partir das cópias dos protocolos. As informações foram distribuídas da seguinte forma:

- Tabela 1: retiradas/saídas dos oxigênios;
- Tabela 2: entradas/chegadas de recipientes cheios e vazios; e
- Tabela 3: protocolos sem identificação do tipo de movimentação dos oxigênios.

Vale ressaltar que a transcrição abaixo é *ipsis litteris* dos protocolos e as palavras ilegíveis foram substituídas pela expressão: **palavras ilegíveis**.

Tabela 01 - RETIRADAS/SAÍDAS				
Folha 23 - parte 02 RECEBIDO em 26/05/2021 – DESCRIÇÃO: Retirada do 8 oxigênio vazio e ( <b>nada escrito depois</b> ). Assinatura: Luiz Anjos	Folha 25 - parte 02 RECEBIDO em 02/06/2021 – DESCRIÇÃO: Saída de 02 oxigênio – mata de Peru – ( <b>palavra ilegível</b> ) de santana. Assinatura: <b>rubrica – ilegível</b> .	Folha 28 - parte 02 RECEBIDO em 08/06/2021 – DESCRIÇÃO: Retirada de 01 oxigênio para Edmundo de Jesus Rua Or. Manoel Aguiar 192 - Centro Assinatura: <b>rubrica (ilegível)</b>	Folha 31 - parte 02 RECEBIDO em 18/06/2021 – DESCRIÇÃO: Saída de 01 cilindro para Maria Antonieta. Assinatura: <b>rubrica (ilegível)</b>	Folha 33 - parte 02 RECEBIDO em 28/06/2021 – DESCRIÇÃO: Retirada de 01 oxigênio para Maria Antonieta. Assinatura: <b>rubrica (ilegível)</b>
Folha ? (acostada à fl. 23) - parte 01	Folha 26 - parte 01 RECEBIDO em	Folha 28 - parte 02 RECEBIDO em	Folha 31 - parte 02 RECEBIDO em	Folha 34 - parte 01 RECEBIDO em

Dr. Ricardo Sebral Sousa  
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÃO DIAS/SE

RECEBIDO em 28/05/2021 – DESCRIÇÃO: Retirada de 01 oxigênio. Assinatura: <b>rubrica – ilegível.</b>	02/06/2021 – DESCRIÇÃO: Retirada de 02 oxigênio (casa de Luiz do oxigênio). Assinatura: <b>rubrica – ilegível.</b>	08/06/2021 – DESCRIÇÃO: Retirada de 01 oxigênio 50% para <b>(após nada consta)</b> Assinatura: <b>rubrica (ilegível)</b>	18/06/2021 – DESCRIÇÃO: Saída para Edcarlos 02 cilindros. Assinatura: <b>rubrica (ilegível)</b>	06/07/2021 – DESCRIÇÃO: Entrega de 01 cilindro para antonieta. Assinatura: <b>rubrica (ilegível)</b>
Folha ? (acostada à fl. 23) - parte 02 RECEBIDO em 28/05/2021 – DESCRIÇÃO: 02 oxigênio retirada. Assinatura: <b>rubrica – ilegível.</b>	Folha 26 - parte 01 RECEBIDO em 02/06/2021 – DESCRIÇÃO: Retirada de 01 oxigênio para conj. Caçula Valadares nº 547.. Assinatura: <b>rubrica – ilegível.</b>	Folha 29 - parte 01 RECEBIDO em 08/06/2021 – DESCRIÇÃO: Retirada de 01 oxigênio para Atalaia. Assinatura: <b>rubrica (ilegível)</b>	Folha 31 - parte 02 RECEBIDO em 18/06/2021 – DESCRIÇÃO: Saída de 02 cilindro para José Amor. Assinatura: <b>rubrica (ilegível)</b>	Folha 34 - parte 01 RECEBIDO em 06/07/2021 – DESCRIÇÃO: Entrega de 01 cilindro para Caraiba de Baixo Maria <b>(palavra ilegível)</b> Santana. Assinatura: <b>rubrica (ilegível)</b>
Folha ? (acostada à fl. 23) - parte 02 RECEBIDO em 29/05/2021 – DESCRIÇÃO: 01 oxigênio Próximo ao João Carvalho Retirada. Assinatura: <b>rubrica – ilegível.</b>	Folha 26 - parte 02 RECEBIDO em 04/06/2021 – DESCRIÇÃO: Retirada de 01 oxigênio Belita Valadares. Rua tiago Ribeiro n 5 Joilson Alves Santana. Assinatura: <b>(nada consta)</b>	Folha 29 - parte 02 RECEBIDO em 09/06/2021 – DESCRIÇÃO: Retirada de 01 oxigênio para Antonieta. Assinatura: <b>rubrica (ilegível)</b>	Folha 31 - parte 02 RECEBIDO em 18/06/2021 – DESCRIÇÃO: Saída de 01 cilindro para Ana Maria. Assinatura: <b>rubrica (ilegível)</b>	Folha 34 - parte 02 RECEBIDO em 09/07/2021 – DESCRIÇÃO: Entregue 04 oxigênio. Assinatura: <b>rubrica (ilegível)</b>
Folha ? (acostada à fl. 23) - parte 02 RECEBIDO em 29/05/2021 – DESCRIÇÃO: 01 oxigênio p/ <b>(palavra ilegível)</b> Avenida pista depos casa pequena Retirada. Assinatura: <b>rubrica – ilegível.</b>	Folha 27 - parte 01 RECEBIDO em 04/06/2021 – DESCRIÇÃO: Saída de 03 cilindro <b>(uma palavra ilegível)</b> Vegilio Casa de <b>(uma palavra ilegível)</b> <b>(palavra ilegível)</b> Assinatura: <b>rubrica (ilegível)</b>	Folha 30 - parte 01 RECEBIDO em 11/06/2021 – DESCRIÇÃO: Saída de 01 oxigênio para Maria Wilma. Assinatura: <b>rubrica (ilegível)</b>	Folha 32 - parte 02 RECEBIDO em 23/06/2021 – DESCRIÇÃO: Saída de <b>(uma palavra ilegível)</b> de oxigênio p/ Pedro Valadares R. A nº 47 Maria Ribeiro Souza. Assinatura: <b>Mirelle Ribeiro Souza</b>	Folha 34 - parte 02 RECEBIDO em 11/07/2021 – DESCRIÇÃO: Entrega de 01 oxigênio para caraiba. Maria Lucia Santana. Assinatura: <b>rubrica (ilegível)</b>
Folha 25 - parte 01 RECEBIDO em 31/05/2021 – DESCRIÇÃO: Retirada de 01 oxigênio. Assinatura: <b>rubrica – ilegível.</b>	Folha 28 - parte 01 RECEBIDO em 07/06/2021 – DESCRIÇÃO: Retirada de 02 oxigênio para casa de atalaia Assinatura: <b>rubrica (ilegível)</b>	Folha 30 - parte 01 RECEBIDO em 11/06/2021 – DESCRIÇÃO: Saída de 04 oxigênio para Ana Carnem. Assinatura: <b>rubrica (ilegível)</b>	Folha 32 - parte 02 RECEBIDO em 25/06/2021 – DESCRIÇÃO: Saída de 01 de oxigênio para clinica do triunfo. Assinatura: <b>rubrica (ilegível)</b>	Folha 35 - parte 01 RECEBIDO em 14/07/2021 – DESCRIÇÃO: Saída de 01 oxigênio para Caraiba. Assinatura: <b>rubrica (ilegível)</b>
Folha 25 - parte 01 RECEBIDO em 31/05/2021 – DESCRIÇÃO: Retirada de 01 oxigênio. Assinatura: <b>rubrica – ilegível.</b>	Folha 28 - parte 01 RECEBIDO em 08/06/2021 – DESCRIÇÃO: Saída de 02 oxigênio Atalaia as: 05:43 Assinatura: <b>rubrica (ilegível)</b>	Folha 30 - parte 01 RECEBIDO em 11/06/2021 – DESCRIÇÃO: Saída de 04 oxigênio. Assinatura: <b>rubrica (ilegível)</b>	Folha 32 - parte 02 RECEBIDO em 25/06/2021 – DESCRIÇÃO: Entrega de oxigênio para Maria (Bar da gia). Assinatura: <b>rubrica (ilegível)</b>	Folha 35 - parte 01 RECEBIDO em 16/07/2021 – DESCRIÇÃO: Entrega de 01 respirador para Maria Antonieta. Assinatura: <b>rubrica (ilegível)</b>
Folha 25 - parte 01 RECEBIDO em 31/05/2021 – DESCRIÇÃO:	Folha 28 - parte 01 RECEBIDO em 07/06/2021 – DESCRIÇÃO: Saída	Folha 30 - parte 02 RECEBIDO em 15/06/2021 – DESCRIÇÃO: Saída	Folha 33 - parte 01 RECEBIDO em 28/06/2021 – DESCRIÇÃO: Saída	Folha 35 - parte 02 RECEBIDO em 21/07/2021 – DESCRIÇÃO:

Dr. Ricardo Seabra Sousa  
Promotor de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÃO DIAS/SE**

Retirada de 03 oxigênio. Assinatura: <b>rubrica – ilegível.</b>	de 01 oxigênio Para praça Jackson Figeredo as: (não identificável) : 36 Assinatura: <b>rubrica (ilegível)</b>	de 01 oxigênio am 200 Ana Maria – floriano peixoto Assinatura: ( <b>nada consta</b> )	de 01 para Maria dos Anjos. Assinatura: <b>rubrica (ilegível)</b>	Entrega de 01 respirador para mãe de Vilmara. Assinatura: <b>rubrica (ilegível)</b>
<b>Folha 25 - parte 01</b> RECEBIDO em 01/06/2021 – DESCRIÇÃO: Retirada de 01 oxigênio. Assinatura: <b>rubrica – ilegível.</b>	<b>Folha 28 - parte 02</b> RECEBIDO em 08/06/2021 – DESCRIÇÃO: Retirada de 01 oxigênio cheio para Atalaia. Assinatura: ( <b>nada consta</b> )	<b>Folha 31 - parte 01</b> RECEBIDO em 15/06/2021 – DESCRIÇÃO: Saída de 01 oxigênio casa de cima de cleidinaldo as 1630. Assinatura: <b>rubrica (ilegível)</b>	<b>Folha 33 - parte 01</b> RECEBIDO em 29/06/2021 – DESCRIÇÃO: Saída de 01 para Maria Bar da Gia. Assinatura: <b>rubrica (ilegível)</b>	<b>Folha 35 - parte 02</b> RECEBIDO em 23/07/2021 – DESCRIÇÃO: Entrega de 03 carinhos de oxigênio para o melhor em casa. Assinatura: <b>Adriana da C Matos</b>

Tabela 01

Tabela 02 - ENTRADAS/CHEGADAS					
<b>Folha ? (acostada à fl. 23) - parte 01</b> RECEBIDO em 26/05/2021 – DESCRIÇÃO: Chega de 9 oxigênio cheio + 01 de credito total 09 cheios. Assinatura: Luiz Anjos	<b>Folha 26 - parte 02</b> RECEBIDO em 03/06/2021 – DESCRIÇÃO: Entrada de 8 oxigênio as: 10:37 <b>OBS Faltou a nota.</b> Assinatura: <b>Luiz Carlos.</b>	<b>Folha 28 - parte 01</b> RECEBIDO em 07/06/2021 – DESCRIÇÃO: Entrada de 01 oxigênio vazio Atalaia. Assinatura: <b>rubrica – ilegível.</b>	<b>Folha 29 - parte 01</b> RECEBIDO em 08/06/2021 – DESCRIÇÃO: Chegada de 01 oxigênio. Assinatura: <b>rubrica – ilegível.</b>	<b>Folha 30 - parte 02</b> RECEBIDO em 12/06/2021 – DESCRIÇÃO: Entrada de 06 oxigênio as: 08:23. Assinatura: <b>Luiz Anjos</b>	<b>Folha 32 - parte 01</b> RECEBIDO em 21/06/2021 – DESCRIÇÃO: Chegada de 08 cilindro cheios. Assinatura: <b>Whashington Luiz</b>
<b>Folha ? (acostada à fl. 23) - parte 01</b> RECEBIDO em 26/05/2021 – DESCRIÇÃO: Chega de 9 oxigênio cheio + 01 de credito total 09 cheios. Assinatura: Luiz Anjos	<b>Folha 26 - parte 02</b> RECEBIDO em 04/06/2021 – DESCRIÇÃO: 2. oxigênio vazio Entrada. Assinatura: <b>rubrica – ilegível.</b>	<b>Folha 28 - parte 01</b> RECEBIDO em 07/06/2021 – DESCRIÇÃO: <u>Chegada de 01 oxigênio com defeito do Pov (palavra ilegível).</u> Assinatura: <b>rubrica – ilegível.</b>	<b>Folha 29 - parte 02</b> RECEBIDO em 09/06/2021 – DESCRIÇÃO: Chegada de 08 cilindro de oxigênio (+ 1 para troca). Assinatura: <b>Luiz Anjos.</b>	<b>Folha 30 - parte 02</b> RECEBIDO em 15/06/2021 – DESCRIÇÃO: Chegada de 06 oxigênio vazio. Assinatura: ( <b>nada consta</b> )	<b>Folha 32 - parte 02</b> RECEBIDO em 25/06/2021 – DESCRIÇÃO: Chegada de 05 torpedo vazio. Assinatura: <b>rubrica (ilegível)</b>
<b>Folha 25 - parte 01</b> RECEBIDO em 30/05/2021 – DESCRIÇÃO: Chegada de 10 oxigênio cheio OBS fica 1 seco. Assinatura: Luiz ( <b>palavra ilegível</b> )	<b>Folha 27 - parte 01</b> RECEBIDO em 04/06/2021 – DESCRIÇÃO: Chegada de 07 torpedo de oxigênio. Assinatura: <b>Luiz Anjos</b>	<b>Folha 28 - parte 02</b> RECEBIDO em 07/06/2021 – DESCRIÇÃO: Chegada de 04 cilindro vazios (atalaia 3, praça travessa de figueiredo). Assinatura: <b>rubrica – ilegível.</b>	<b>Folha 30 - parte 01</b> RECEBIDO em 10/06/2021 – DESCRIÇÃO: Chegada de 01 oxigênio vazio. Belita. Assinatura: <b>rubrica (ilegível)</b>	<b>Folha 30 - parte 02</b> RECEBIDO em 15/06/2021 – DESCRIÇÃO: Entrada de 05 oxigênio ( <b>palavra ilegível</b> ) povoado 5 torpedos ( <b>palavra ilegível</b> ) 7 torpedos de credito. Assinatura: <b>Luiz Anjos</b>	<b>Folha 33 - parte 01</b> RECEBIDO em 30/06/2021 – DESCRIÇÃO: Chegada de 05 cilindros cheios. Assinatura: <b>Luiz Anjos</b>
<b>Folha 25 - parte 02</b>	<b>Folha 27 - parte 02</b>	<b>Folha 29 - parte 01</b>	<b>Folha 30 - parte 01</b>	<b>Folha 31 - parte 02</b>	<b>Folha 34 - parte 02</b>

Dr. Ricardo Sobral Sousa  
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÃO DIAS/SE

02	Marlene Alves Freire de Carvalho (fls. 34/40) Endereço: Avenida José Neves da Costa, número 139 41 anos	KLEYTON O CAIRES – MÉDICO SR – Clínica e Laboratório	O <sub>2</sub> suplementar para tratamento domiciliar Solicito fornecimento de material para instalação em domicílio – 17/05/2021
03	Maria Wilma de Andrade (fls. 41/46) Endereço: Rua Manoel Fraga Dantas, número 318 73 anos	LUAN MACOY – MÉDICO Casa de Saúde “Pedro Valadares”	Paciente portador de DPOL necessitará de fornecimento de O <sub>2</sub> domiciliar para prosseguimento do seu tratamento. 10/06/2021
04	Maria Lucia Santana Endereço: Estrada de Valmir, 0 – Area Rural 67 anos (fls. 47/52)	KLEYTON O CAIRES – MÉDICO SR – Clínica e Laboratório (xérox da receita – ao comparar com as demais receitas juntadas aos autos que foram assinadas pelo Dr. Kleyton, observa-se diferenças tanto na caligrafia quanto na assinatura dessa receita com as demais originais)	Oxigênio 1L ... paciente com teste positivo para COVID-19. 06/07/2021
05	Luiz Carlos Souza dos Santos (fls. 53/58) Endereço: Estrada Pov. Mata do Peru, número 213 35 anos	KLEYTON O CAIRES – MÉDICO SR – Clínica e Laboratório	O <sub>2</sub> suplementar para tratamento domiciliar Solicito fornecimento de material para instalação em domicílio – 31/05/2021
06	Joselita Alves de Andrade (fls. 59/65) Endereço: Conjunto Vigilio Sobrinho, Rua G, número 45 59 anos	KLEYTON O CAIRES – MÉDICO SR – Clínica e Laboratório	O <sub>2</sub> suplementar para tratamento domiciliar Solicito fornecimento de material para instalação em domicílio – 01/06/2021
07	Josefa Nayara Silva Rodrigues (fls. 66/71) Endereço: Rua Agênor Andrade, número 74, próximo a praça Jackson de Figueiredo 53 anos	JOSÉ S. PIMENTEL FILHO – MÉDICO Casa de Saúde “Pedro Valadares”	(...) Encaminhado com AtB p/ tratamento domiciliar c/ o melhor em casa 06/06/2021
08	Josefa Maria Pinto (fls. 72/76) Endereço: Povoado Pau de Colher, número 8080, pista para o Povoado Mata do Peru 59 anos	SOLICITANTE ILEGÍVEL Casa de Saúde “Pedro Valadares”	(...) necessita de oxigênio (...) acompanhamento da equipe do melhor em casa. 05/06/2021
09	José Ribeiro Neto (fls. 77/82) Endereço: Conjunto Caçula Valadares, Rua D, número 47 59 anos	KLEYTON O CAIRES – MÉDICO SR – Clínica e Laboratório	O <sub>2</sub> suplementar para tratamento domiciliar Solicito fornecimento de material para instalação em domicílio – 31/05/2021
10	José Jesus Almeida (fls. 83/87) Endereço: Rua Cícero Guerra, número 231, neste 58 anos	KLEYTON O CAIRES – MÉDICO SR – Clínica e Laboratório	O <sub>2</sub> suplementar para tratamento domiciliar Solicito fornecimento de material para instalação em domicílio – 20/05/2021
11	José Celestino de Oliveira (fls. 88/92) Endereço: Poço Verde/Pov. Tabuleirinho, Rua da Igreja, 55 69 anos de idade	KLEYTON O CAIRES – MÉDICO SR – Clínica e Laboratório	O <sub>2</sub> suplementar para tratamento domiciliar Solicito fornecimento de material para instalação em domicílio – 02/06/2021
12	João-Luiz Abreu de Andrade (fls. 93/97) Endereço: Rua de Santana, número	KLEYTON O CAIRES – MÉDICO SR – Clínica e Laboratório	O <sub>2</sub> suplementar para tratamento domiciliar Solicito fornecimento de material para

Dr. Ricardo Sobral Sousa  
Promotor de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÃO DIAS/SE**

	13, próximo ao antigo hotel de nicanor 49 anos de idade		instalação em domicílio – 29/05/2021
13	Jailton Oliveira do Nascimento (fls. 98/1202) Endereço: Rua Dr Hernando R Gomes, 00376 55 anos de idade	KLEYTON O CAIRES – MÉDICO SR – Clínica e Laboratório	O <sub>2</sub> suplementar para tratamento domiciliar Solicito fornecimento de material para instalação em domicílio – 19/05/2021
14	Esvelton Carlos da Silva (fls. 103/108) Endereço: Rodovia Pedro Almeida Valadares, número 2231 na criativa 52 anos de idade	KLEYTON O CAIRES – MÉDICO SR – Clínica e Laboratório	O <sub>2</sub> suplementar para tratamento domiciliar Solicito fornecimento de material para instalação em domicílio – 28/05/2021
15	Eliezer Ribeiro de Santana Junior (fls. 109/112) Endereço: Praça Jackson de Figueiredo, número 779	FALTA RECEITA	
16	Edmilson Souza Viana (fls. 114/118) 55 anos de idade FALTOU FOLHA COM IDENTIFICAÇÃO	KLEYTON O CAIRES – MÉDICO SR – Clínica e Laboratório	O <sub>2</sub> suplementar para tratamento domiciliar Solicito fornecimento de material para instalação em domicílio – 31/05/2021
17	Edicarlo de Jesus Santos da Silva Endereço: Rua Patio dos Cereais, 47, em cima da loja de Cleidinaldo Signs (fls. 119/124)	KLEYTON O CAIRES – MÉDICO SR – Clínica e Laboratório (xérox da receita – ao comparar com as demais receitas juntadas aos autos que foram assinadas pelo Dr. Kleyton, observa-se diferenças tanto na caligrafia quanto na assinatura dessa receita com as demais originais)	Oxigênio (...) contínuo 14/06/2021
18	Celso Siqueira Cruz (fls. 125/129) Endereço: Rua João Pinto, 503, subindo a rua do mundo do real 85 anos de idade	SEM RECEITA	SEM RECEITA
19	Antonietta da Silveira (fls. 130/133) Endereço: Avenida Construtor João Antônio de Santana, 730 89 anos de idade	ELISANE DIAS MACIEL – MÉDICA Secretaria Municipal de Saúde	Receituário Ao melhor em casa (...)
20	Ana Maria Santos Fontes (fls. 134/143) – veio duplicado Endereço: Rodovia Pedro Almeida Valadares, 1100, próximo a Chácara HCE 52 anos de idade	KLEYTON O CAIRES – MÉDICO SR – Clínica e Laboratório	O <sub>2</sub> suplementar para tratamento domiciliar Solicito fornecimento de material para instalação em domicílio – 10/05/2021
21	Ana Carmem Matos de Oliveira (fls. 144/148) Endereço: Rua Manoel Fraga Dantas, número 386 54 anos de idade	KLEYTON O CAIRES – MÉDICO SR – Clínica e Laboratório	O <sub>2</sub> suplementar para tratamento domiciliar Solicito fornecimento de material para instalação em domicílio – 09/06/2021
22	Albany Mnezes dos Santos (fls. 150/155) 54 anos de idade FALTOU FOLHA COM IDENTIFICAÇÃO	KLEYTON O CAIRES – MÉDICO SR – Clínica e Laboratório	O <sub>2</sub> suplementar para tratamento domiciliar Solicito fornecimento de material para instalação em domicílio – 19/05/2021

Tabela 4

Dr. Ricardo Sobral Sousa  
 Promotor de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÃO DIAS/SE**

Ao relacionar a tabela acima com as informações anteriores, algumas incoerências saltam aos olhos. Como por exemplo, para quem os oxigênios que constam como destino Atalaia foram entregues? Pois nenhum dos pacientes listados na Tabela 04 possui endereço ou se nomeia Atalaia.

Além disso, vale observar que duas cópias de receitas médicas assinadas e carimbadas com o nome do médico Kleyton O. Caires (fls 48 e 120), ao serem comparadas com as demais receitas, apresentam letra e rubrica visivelmente diferentes.

A documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Simão Dias/SE não esclareceu os fatos narrados pelo noticiante e gerou outras dúvidas a respeito de como e por quem foram utilizados os oxigênios destinados a Oxigenoterapia para tratar sintomas dos pacientes acometidos pelo COVID-19.

No decorrer da investigação o noticiante apresentou novas informações via Ouvidoria do MP/SE, acostadas as fls. 162/167. De acordo com ele:

Não se deve ignorar a Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (Lei n. 8.080/1990) e a Portaria nº 113/1997 do Ministério da Saúde, estas normas legais vedam a cobrança de valores de pacientes ou familiares a título de complementação de serviços, ofertados gratuitamente pelo SUS, dado o caráter universal e gratuito do sistema público de saúde, entendimento reforçado pelo STF no julgamento do RE n. 581.488/RS, com repercussão geral, em que se afastou a possibilidade de "diferença de classe" em internações hospitalares pelo SUS (relator Ministro Dias Toffoli, Plenário, DJe de 8/4/2016). O Ministério Público precisa apurar urgentemente a prática de crime contra o Sistema Único de Saúde em Simão Dias, com permissão do Prefeito Cristiano Viana e o Secretário de saúde Reinaldo Prata. Segue áudio compartilhado nas redes sociais de Simão Dias com declarações dos responsáveis legais do poder público de Simão Dias afirmando os atos ímprobos em desfavor do Sistema Único de Saúde e desvio de finalidade e contrato ilícito para pagamento de oxigênio, em detrimento a saúde coletiva da população simaodiense. Vale ressaltar que o programa melhor em casa de Simão Dias através de seu médico legalmente contratado apenas prescreveu oxigênio para alguns pacientes, sendo sua grande maioria prescrito por um médico com vínculo precário, informal, que por amizade política pegou emprestado com o Prefeito e Secretário de Saúde a estrutura pública o estoque de oxigênio disponível para assistência dos pacientes do Programa Melhor em Casa para favorecer os

Dr. Ricardo Seabra Sousa  
Promotor de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÃO DIAS/SE**

interesses políticos defendidos pelo médico Kleyton Oliveira Caires CRM: 4088-SE o qual cobrava pelo oxigênio como contrapartida aos esforços do médico na campanha política do Prefeito. Segue link contendo áudio com as declarações do Prefeito e Secretário de Saúde de Simão Dias  
[https://drive.google.com/file/d/IC7iIK-IkhL8-Ltrdl\\_eMhNgURAyhbTYn/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/IC7iIK-IkhL8-Ltrdl_eMhNgURAyhbTYn/view?usp=sharing)"(TAG)

A fim de continuar a instrução do Inquérito Civil, que segue este petição, foi ouvido o médico Dr. Klayton O. Caires. Conforme fls. 201 ele declarou o seguinte:

QUE enquanto médico particular, eu prescrevia oxigênio e prescrevo ainda hoje para os pacientes que eu achar necessário; QUE essa é uma prerrogativa médica; QUE o paciente pode conseguir o oxigênio de duas formas, particular comprando o oxigênio diretamente ao fornecedor, ou através do SUS, via secretaria de saúde; QUE o oxigênio fornecido pela Secretaria de Saúde não era apenas para os pacientes do melhor em casa, e sim para os pacientes que tivesse necessidade no período, desde que tivessem prescrição médica; QUE não prescreveu oxigênio para pacientes com o fim político, prescrevia para os que precisava.

A respeito dos fatos narrados pelo noticiante, o médico informou que Luiz é fornecedor de oxigênio. A fim de esclarecer as dúvidas a respeito do fornecedor de oxigênio, foi solicitada a Prefeitura Municipal de Simão Dias os dados do Sr. Luiz.

Em resposta a tal diligência a Prefeitura encaminhou a esta Unidade Promotorial o Ofício nº 46/2022 (fls. 211/218), contendo as seguintes informações:

Conforme documento (ata de registro de preços) tem-se a empresa CR Oxigênio, Gases e Equipamentos, representada pelo sr. Cláudio Roberto Moreira de Meneses, assumiu obrigações para registro de preços para futura e eventual aquisição de gás medicinal (oxigênio) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Simão Dias. Por oportuno, este subscritor informa, também, que solicitou informações junto à Secretaria Municipal de Saúde quanto ao indivíduo conhecido por "Luiz".

A Ata de Registro de Preço a qual se refere a Prefeitura é a de nº 005/2021, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PREFEITURA E

Dr. Ricardo Seabra Sousa  
Promotor de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÃO DIAS/SE**

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS.

O prazo de vigência informado no documento é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, que ocorreu no dia 11/05/2021. Às fls. 213 consta os preços e o quantitativo dos materiais e equipamentos contantes no objeto de fornecimento.

No tocante aos dados de identificação do Sr. Luiz, a Prefeitura informou não ter conhecimento a respeito do mesmo, informando que solicitaria tais informações a Secretaria de Saúde.

Até a presente data a Prefeitura e a Secretaria Municipal de Saúde de Simão Dias não apresentaram novas informações a respeito do caso em tela.

No entanto, como se pode observar, nos dados da Tabela nº 02, constam assinaturas não apenas de um Luiz, mas de 3 (três), conforme fls. 15/19, 21/22 e 25/26. Evidenciando assim a existência de incongruências na forma como a oxigenoterapia foi ofertada pelo Município de Simão Dias/SE aos cidadãos simaodienses.

Eis, em síntese, o panorama dos autos do procedimento que instrui a presente ação.

**II. DO ARCABOUÇO JURÍDICO QUE ENVOLVE A MATÉRIA**

**- DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Em análise detida das informações anteriores pode-se observar que o Secretário de Saúde ao cuidar da coisa pública não atuou de acordo com as normativas de legalidade e impessoalidade, inerentes ao serviço público.

As lacunas existentes nos protocolos de entrada e saída dos oxigênios, a falta de informações a respeito dos usuários da terapia de oxigenoterapia, bem como, a ausência de prescrição que justifique as retiradas do produto, além dos dados

Dr. Ricardo Seabra Sousa  
Promotor de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÃO DIAS/SE**

incompletos do destinatário daquele, todas essas inconsistências corroboram com a hipótese de que houve irregularidades no fornecimento da oxigenoterapia domiciliar ofertada pelo Município.

Para utilizar a coisa pública é necessário observar as normas legais. Negligenciar os procedimentos é abrir brechas para que aquilo que é de uso comum de todos, seja limitado há um grupo seletivo de pessoas. Reforçando práticas clientelistas que em nada beneficia a população.

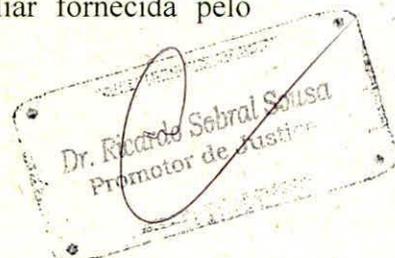
Da forma como atuaram, os representados buscaram claramente se afastar do regime jurídico-administrativo, no que toca às limitações impostas ao ente estatal (entrega de oxigênios sem receitas médicas, dados incompletos nos protocolos de entrada e saída).

Destarte, infere-se que a documentação acostada aos autos do procedimento administrativo em anexo é suficiente para comprovar que o Secretário Municipal de Saúde e o Prefeito praticaram ato de improbidade administrativa permitindo/concorrendo para que a coisa pública fosse utilizada sem a observância das formalidades legais.

Observando a Tabela 04, vê-se que dos 22 (vinte e dois) pacientes beneficiados com a oxigenoterapia:

- 16 (dezesseis) foram encaminhados pelo médico Kleyton O. Caires - via atendimento aparentemente particular;
- 03 (três) foram encaminhados por médicos em atendimentos aparentemente públicos, com receituários contendo a informação: Casa de Saúde "Pedro Valadares";
- 02 Não consta receita; e
- 01 foi encaminhado com receita contendo a informação: Secretaria Municipal de Saúde.

Mais da metade dos pacientes que utilizaram a oxigenoterapia foram encaminhados pelo médico Klayton O Caires. Com essa informação, surge uma dúvida: Onde foram atendidos os pacientes oriundos das consultas públicas que não foram beneficiados pelo programa de oxigenoterapia domiciliar fornecida pelo município?





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÃO DIAS/SE**

Os fatos narrados correlacionam-se com o previsto no art. 10, inciso II, da Lei nº 8.429/1992, *verbis*:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

Sobre a legalidade administrativa, preleciona HELY LOPES MEIRELES que “*na Administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza*”. E conclui afirmando: “*A lei para o particular, significa pode fazer assim, para o administrador público significa deve fazer assim.*”

No caso em análise pergunta-se: Quais foram os parâmetros utilizados para quantificar o fornecimento de oxigênio necessário para atender a população do Município de Simão Dias? A Ata de Registro de Preços foi utilizada? Quem é o fornecedor de nome Luiz? Quem foi de fato beneficiado pelo tratamento em questão?

O Gestor Público necessita seguir o que o ordenamento jurídico diz. No caso em tela faz-se necessário verificar o disposto na Seção I do Capítulo IV da Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual dispõe a respeito da Geração de despesas e das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Apenas aproximadamente 20% dos usuários contemplados com o tratamento foram encaminhados pelo setor público. Tais dados colocam em dúvida o caráter impessoal do fornecimento da terapia. A demanda por tal terapia foi menor no período compreendido entre 05/2021 e 07/2021?

Os dados apresentados não conferem com a realidade enfrentada pela população que em tal momento ainda sofria os infortúnios causados pelo COVID-

Dr. Ricardo Sérgio Sousa  
Promotor de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÃO DIAS/SE**

19. Em vários lugares do país as pessoas ainda morriam por falta de oxigênio. A população simão-diense ainda estava recebendo a primeira dose das vacinas. Como que o município de Simão Dias forneceu tal quantidade de oxigênio para abastecer uma demanda que veio do setor particular em contradição ao que diz o Ofício nº 546/2021, acostado às fls. 11/155, em que a Secretaria de Saúde afirma que no ano de 2021 houve alto número de casos do COVID-19 o que teria culminado em uma demanda maior por oxigenoterapia.

Tal documento menciona a ausência de leitos hospitalares e a falta de vagas em hospitais da região, o medo de ingressar no sistema hospitalar no ápice da pandemia, como causas para o aumento nos casos de oxigenoterapia domiciliar. Destes casos a forma de encaminhamento para tal terapia, não seria por via pública? Se o paciente pode receber tal tratamento em casa, ela vai sair do hospital com encaminhamento para ser tratado em casa.

Em sendo assim, a demanda recebida pela Secretaria deveria ser oriunda da própria rede do SUS. E não de consultas particulares. Pois para a Secretaria registrar que houve aumento por essa terapia, a partir dos argumentos que ela mesma trouxe, esse paciente já havia sido atendido pela rede do SUS e ou optou por receber o tratamento em casa ou não haviam vagas para continuar no local que foi atendido.

A partir de tais informações, como explicar que no período entre 05/2021 e 07/2021, 70% (setenta por cento) dos atendidos pela Oxigenoterapia domiciliar foi encaminhada via atendimento particular e não público?

Os pacientes encaminhados dos hospitais públicos e das Unidades Básicas de Atendimento com necessidade de oxigenoterapia domiciliar no período entre 05/2021 e 07/2021, no Município de Simão Dias, receberam tal tratamento da rede básica de Saúde do Município?

**Vale ressaltar que aqui não está em discussão a necessidade dos pacientes e o direito a receber do Sistema Único de Saúde o que necessita para resguardar a sua integridade física. Mas sim, a forma como o Município de Simão Dias forneceu a oxigenoterapia domiciliar para a população simão-diense.**

Dr. Ricardo Sobral Sousa  
Promotor de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÃO DIAS/SE**

O dolo dos gestores municipais é patente na medida em que utilizou fornecedor diverso do estabelecido na Ata de Preço nº 005/2021, bem como forneceu oxigênio sem receita médica, como se pode observar dos dados coletados na Tabela 01, sem identificação completa do destinatário e endereço, como aqueles em que consta na descrição apenas: Atalaia.

No tocante a conduta do médico ressalta-se que a presente ação não questiona o direito/dever do médico de prescrever receitas aos seus clientes/pacientes ou o direito do paciente de ter acesso aos tratamentos ofertados pelo SUS via receita médica particular, mas sim, a responsabilidade do médico no tocante a forma como a oxigenoterapia domiciliar ofertada pelo SUS foi distribuída no Município de Simão Dias, tendo em vista que no período compreendido entre 05/2021 e 07/2021, 70% dos beneficiados com o tratamento foram encaminhados pelo médico Klayton O Caires, em detrimento de 20% encaminhada pela rede pública de saúde do Município.

A respeito do médico não ser agente público, preceitua o art. 3º da Lei de Improbidade que tal norma se aplica “no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade”.

Passados tais esclarecimentos, pergunta-se: Outros médicos particulares não atenderam pacientes com necessidade do tratamento em questão? Lembrando que a Secretaria de Saúde informou que houve um aumento exponencial por tal tratamento, apenas o médico Klayton recebeu estes pacientes? Apenas um médico atendeu toda essa população?

Nesse tocante, imprescindível resposta a questionamento que decorrerá da instrução processual, vez que o Prefeito, o Secretário de Saúde e o médico não apresentaram documentação pertinente durante as investigações: Qual o quantitativo de oxigênios que foram recebidos pelo Município de Simão Dias no período entre 05/2021 e 07/2021; Todos os usuários do tratamento de Oxigenoterapia domiciliar foram atendidos via apresentação de receita médica? Tendo em vista que tal tratamento não é simples os 22 (vinte e dois) pacientes

Dr. Ricardo Serral Sousa  
Promotor de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÃO DIAS/SE**

foram auxiliados por uma equipe técnica? Todos os pacientes descritos na Tabela 04 receberam o tratamento devido? Quem assinou e qual o destino dos objetos informado nos protocolos da Tabela 01?

Referida resposta possibilitará, inclusive, que este Juízo, após réplica deste Órgão Ministerial, profira decisão na qual indique com precisão a tipificação do ato de improbidade administrativa imputável aos réus (art. 17, § 10-C, da Lei nº 8.429/1992), bem como poderá reforçar o argumento no tocante à ilegalidade dos atos praticados.

**III. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

Por todo o exposto, requer o Ministério Público Estadual, com a observância do rito especial previsto no art. 17 da Lei de Improbidade Administrativa – LIA:

**A.** A autuação da presente peça processual com os documentos que a instruem;

**B.** A citação dos demandados (art. 17, §7º, da LIA) para, querendo, oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias;

**C.** A notificação do Município de Simão Dias para, em prazo a ser assinalado por Vossa Excelência, apresentar: O quantitativo de oxigênio recebido pelo Município de Simão Dias no período entre 05/2021 e 07/2021; Informar quais os critérios que foram utilizados para liberar a oxigenoterapia domiciliar; Informar os destinatários dos protocolos de fls. 15/27, bem como, as informações que se encontram ilegíveis, conforme Tabela 01, 02 e 03, deste petítório; Apresentar a solicitação daqueles que receberam o tratamento mas não constam da lista de pacientes da Tabela 4; Informar quais equipes que acompanharam os

*Dr. Ricardo Sebral Sover*  
Promotor de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÃO DIAS/SE**

pacientes em suas residências para receber o tratamento; Cópia do contrato firmado a partir do Pregão nº 005/2021; Informe os dados de identificação de todos os fornecedores que assinaram o protocolo de entrega/chegada listados na Tabela 02, e os que pertinentes da Tabela 03.

**D.** Após a réplica do Ministério Público, com os documentos apresentados pela defesa, seja proferida decisão na qual indique com precisão a tipificação do ato de improbidade administrativa imputável ao réu (art. 17, § 10-C, da Lei nº 8.429/1992);

**E.** Ao final, a condenação do demandado nas penalidades previstas no art. 12, inc. III, da Lei nº 8.429/92;

**F.** A dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, à vista do disposto no art. 23-B da Lei nº 8.429/1992;

**G.** Na hipótese de se identificar a existência de ilegalidades ou de irregularidades administrativas a serem sanadas sem que estejam presentes todos os requisitos para a imposição das sanções aos agentes incluídos no polo passivo desta demanda, requer, ainda, que este Juízo, em decisão motivada, promova a conversão desta ação de improbidade administrativa em ação civil pública, regulada pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Art. 17, §16, da Lei nº 8.429/1992).

Protesta e requer a produção de todos os meios de prova admitidos, em especial o documental, além da inquirição de testemunhas, perícias, inspeções, vistorias, etc, se necessário for.

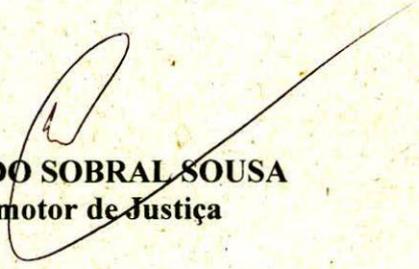
Dr. Ricardo Sobral Sousa  
Promotor de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÃO DIAS/SE**

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.212,00 (mil, duzentos e doze reais), para fins meramente legais.

Simão Dias, 08 de março de 2022.

  
**RICARDO SOBRAL SOUSA**  
Promotor de Justiça

